



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 948/2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e do Art. 172 da Lei Orgânica, o Orçamento do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

- I - as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estarão identificados nos Demonstrativos anexos desta lei, e em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direlta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2006/2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Programas do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001, Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores, as quais deverão estar incorporadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 8º - A Mensagem de Encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso III, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, (art. 72 da LRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2009 obedecerá entre outros, o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF) e deverá assegurar o controle social e o princípio da transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 25%, tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

cooperação técnica e aquelas voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 27 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As contratações de operações de crédito dependerão de autorização em lei específica.

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 32 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 54,0% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 35 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40 - A criação de elementos de despesa destinados à inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, cujos valores forem compensados com a redução dos valores dos elementos cujas fontes forem desdobradas, poderá ser criada através de Decreto do Poder executivo.

Art. 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita e da despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados, através de ato do Poder Executivo, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

Art. 45 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá aprovar por Decreto a abertura, no curso da execução do Orçamento 2009, de Créditos Adicionais Suplementares, para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ano de dois mil e oito.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

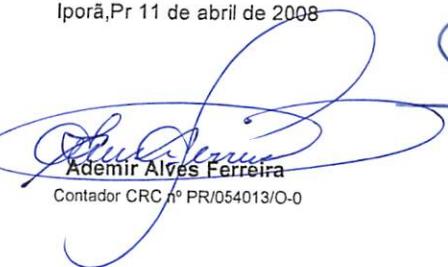
LRF, art 4º, § 1º

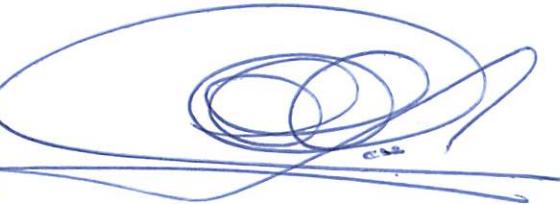
ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	16.968.228,85	16.968.228,85	406911962,830	17.690.106,59	17.690.106,59	428331878,692	-	-	0,000
Receita Não-Financeira (I)	16.268.228,85	16.268.228,85	390125392,086	16.940.106,59	16.940.106,59	410172072,397	-	-	0,000
Despesa Total	16.893.248,68	16.893.248,68	405113877,218	17.590.940,06	17.590.940,06	425930752,058	-	-	0,000
Despesa Não-Financeira (II)	16.789.078,68	16.789.078,68	402615795,683	17.482.467,84	17.482.467,84	423304306,053	-	-	0,000
Resultado Primário (I - II)	(520.849,83)	(520.849,83)	-12490403,597	(542.361,25)	(542.361,25)	-13132233,556	-	-	0,000
Resultado Nominal	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporã, PR 11 de abril de 2008


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Regini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.931.610,00	402957528,090	18.422.718,97	413993684,719	491.108,97	2,74
Receita Não-Financeira (I)	16.591.610,00	372845168,539	16.391.091,31	368339130,562	(200.518,69)	-1,21
Despesa Total	16.663.000,00	374449438,202	15.622.054,56	351057405,843	(1.040.945,44)	-6,25
Despesa Não-Financeira (II)	15.879.429,08	356841102,921	15.131.385,45	340031133,708	(748.043,63)	-4,71
Resultado Primário (I - II)	712.180,92	16004065,618	1.259.705,86	28307996,854	547.524,94	76,88
Resultado Nominal	-	0,000	(1.043.085,14)	-23440115,506	(1.043.085,14)	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	3.053.519,02	68618404,944	3.053.519,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	2.298.319,12	51647620,674	2.298.319,12	0,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporã, PR 11 de abril de 2008

Ademir Alves Ferreira

Contador CRC nº PR/054013/O-0

Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Iiza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Ipóra - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%	2009	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES	%	2010	%	2011	%
Receita Total	17.830.048,66	17.931.610,00	0,57	16.217.000,00	-9,56	16.968.228,85	4,63	17.690.106,59	4,25	16.940.106,59	4,13	-	0,00
Receita Não-Financeira (I)	16.530.048,56	16.591.610,00	0,37	15.617.000,00	-5,87	16.268.228,85	4,17	17.590.940,06	4,13	17.482.487,84	4,13	-	0,00
Despesa Total	18.395.824,94	16.653.000,00	-9,42	16.217.000,00	-2,68	16.893.246,68	4,17	-	-	(542.361,25)	-	-	-
Despesa Não-Financeira (II)	18.504.404,94	15.879.429,08	-14,19	16.117.000,00	1,50	16.789.078,68	4,17	-	-	(520.849,83)	-	-	-
Resultado Primário (I - II)	(1.974.356,28)	712.180,92	-136,07	(500.000,00)	-170,21	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%	2009	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTESS	%	2010	%	2011	%
Receita Total	17.830.048,66	17.931.610,00	0,57	16.217.000,00	-9,56	16.968.228,85	4,63	17.690.106,59	4,25	16.940.106,59	4,13	-	0,00
Receita Não-Financeira (I)	16.530.048,56	16.591.610,00	0,37	15.617.000,00	-5,87	16.268.228,85	4,17	-	-	(542.361,25)	-	-	-
Despesa Total	18.395.824,94	16.653.000,00	-9,42	16.217.000,00	-2,68	16.893.246,68	4,17	17.590.940,06	4,13	17.482.487,84	4,13	-	0,00
Despesa Não-Financeira (II)	18.504.404,94	15.879.429,08	-14,19	16.117.000,00	1,50	16.789.078,68	4,17	-	-	(520.849,83)	-	-	-
Resultado Primário (I - II)	(1.974.356,28)	712.180,92	-136,07	(500.000,00)	-170,21	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/BSE/BANCO CENTRAL

Iporá Pr. 11 de abril de 2008

Cassio Murilo Trevo Hidalgo
Presidente Municipal
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Finanças


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Ano: 2009 Percentual 4,13 / 2010 Percentual 4,13


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR0540130-O-0

Prefeitura Municipal de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	6.410.484,31	100,00	5.134.937,23	100,00	5.469.791,70	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.410.484,31	100,00	5.134.937,23	100,00	5.469.791,70	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	1.164.520,77	100,00	1.241.120,92	100,00	1.270.167,78	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.164.520,77	100,00	1.241.120,92	100,00	1.270.167,78	100,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporã, Pr, 11 de abril de 2008.


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

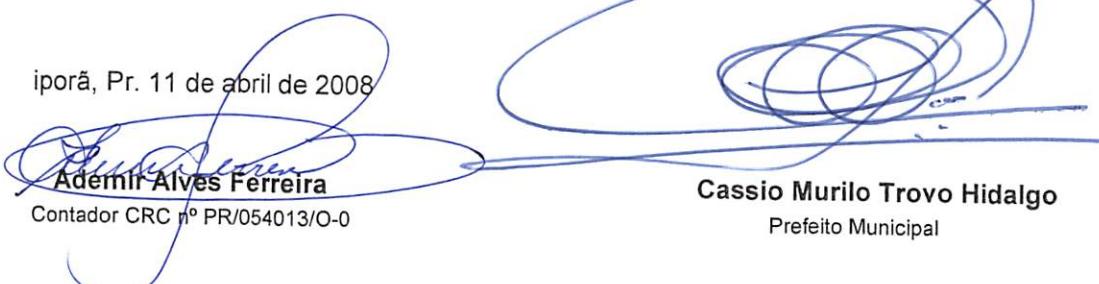
RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	2.036.176,64	913.721,20	745.289,35
Inversões Financeiras	52.036,37	-	-
Amortização da Dívida	355.641,73	426.614,26	385.205,06
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	2.443.854,74	1.340.335,46	1.130.494,41
(c)=(a-b)+(f)		(f)=(d-e)+(g)	(g)
(4.914.684,61)		(2.470.829,87)	(1.130.494,41)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE: Anexo 2 da Despesa e Receita.

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporã, Pr. 11 de abril de 2008


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Regini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	409.932,14	479.671,81	344.422,85
Pessoal Civil	293.038,29	386.167,66	279.824,20
Pessoal Militar	291.614,61	240.776,19	279.824,20
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	1.423,68	145.391,47	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Fazendária	116.802,95	93.463,03	64.427,32
Outras Receitas Correntes	-	41,12	171,33
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTEs AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	409.932,14	479.671,81	344.422,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	530.552,83	556.214,36	565.799,39
Despesas de Capital	530.441,83	554.962,04	565.799,39
	111,00	1.252,32	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent RGPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	530.552,83	556.214,36	565.799,39

Ad
④

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(I20 620,69)	(76 542,55)	(221 376,54)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	354 068,09	277.525,54	56.149,00

FONTE: Relatório Balanceado da Receita. Sistema RPPS.

Nota:

- Saído das disponibilidades financeiras do exercício 2004: 474.688,78

NOTA EXPLICATIVA. Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporá, Pr. 11 de abril de 2008.


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2009
Aumento Permanente da Receita	16.268.228,85
(-) Transferências Constitucionais	9.625.120,48
(-) Transferências ao FUNDEF	1.750.525,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.892.582,57
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado(IV)	4.892.582,57
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III - IV)	-
FONTE:	4.892.582,57

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Ano: 2009 Percentual 4,17 / 2010 Percentual 4,13

Iporã, Pr. 11 de abril de 2008.


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Iporã - PR

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

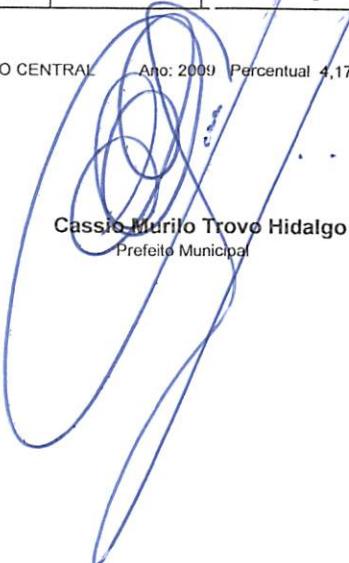
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA(I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Imobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	-	-	-	-	-

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL Año: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporã, 11 de abril de 2008.


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

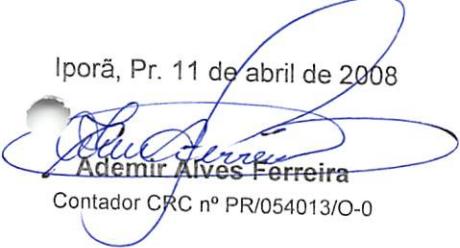
LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2009
Aumento Permanente da Receita	16.268.228,85
(-) Transferências Constitucionais	9.625.120,48
(-) Transferências ao FUNDEF	1.750.525,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.892.582,57
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado(IV)	4.892.582,57
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III - IV)	4.892.582,57
FONTE:	

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporá, Pr. 11 de abril de 2008


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Iporá - PR

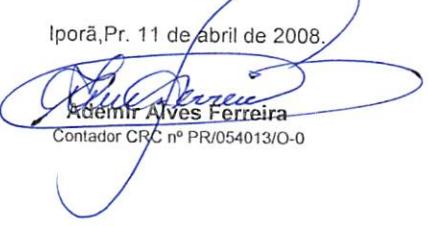
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA(I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Imobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-

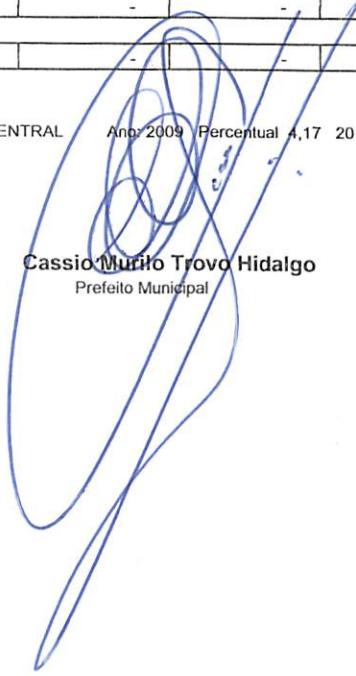
FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Iporá, PR, 11 de abril de 2008.


Ademir Alves Ferreira

Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Ipóra - PR

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.979.048,66	16.591.610,00	15.617.000,00	16.268.228,85	16.940.106,59	-
Receitas Tributárias	1.660.189,00	1.592.419,00	1.689.935,00	1.760.405,28	1.833.110,01	-
Impostos	1.073.460,00	830.660,00	835.800,00	870.652,86	906.610,82	-
Taxes	544.729,00	511.759,00	599.135,00	624.118,92	649.895,03	-
Contribuição de Melhoria	42.000,00	250.000,00	255.000,00	265.633,50	276.604,16	-
Receitas de Contribuições	844.000,00	1.510.000,00	1.488.104,00	1.550.157,92	1.614.179,42	-
Contribuições Sociais	570.000,00	1.210.000,00	1.188.104,00	1.237.647,92	1.288.762,76	-
Contribuições Previdenciárias do Regime	450.000,00	500.000,00	503.734,00	524.739,70	546.411,44	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	450.000,00	500.000,00	503.734,00	524.739,70	546.411,44	-
Contribuição do Servidor Ativo Militar	-	-	-	-	-	-
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-	-	-	-
Contribuição do Servidor Inativo Militar	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	120.000,00	80.000,00	684.370,00	712.908,22	742.351,32	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	630.000,00	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	274.000,00	300.000,00	300.000,00	312.510,00	325.416,66	-
Receita Patrimonial Líquida	248.450,81	149.460,00	150.260,00	156.525,84	162.990,34	-
Receita Patrimonial	248.450,81	149.460,00	150.260,00	156.525,84	162.990,34	-
Receitas Imobiliárias	3.200,00	3.200,00	7.200,00	7.500,24	7.809,99	-
Receitas de Valores Mobiliários	245.250,81	146.260,00	143.060,00	149.025,60	155.180,35	-
Receitas de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	8.000,00	3.500,00	3.500,00	3.645,95	3.796,52	-
Receita Industrial	43.000,00	4.800,00	4.800,00	5.000,16	5.206,66	-
Receita de Serviços	96.800,00	79.800,00	401.800,00	418.555,06	435.841,38	-
Transferências Correntes	12.620.307,85	12.365.130,00	11.039.571,00	11.499.921,09	11.974.867,81	-
Transferências Intergovernamentais	12.463.449,19	12.245.830,00	10.920.271,00	11.375.646,28	11.845.460,46	-
Transferências da União	8.132.684,19	7.347.980,00	6.274.279,37	6.535.916,81	6.835.850,17	-
Participações na Receita da União	8.132.684,19	7.347.980,00	6.274.279,37	6.535.916,81	6.805.850,17	-
Demais Transferências da União	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados	3.080.900,00	3.575.400,00	2.965.540,63	3.089.203,67	3.216.787,78	-
Participações na Receita do Estado	3.080.900,00	3.575.400,00	2.965.540,63	3.089.203,67	3.216.787,78	-
Outras Receitas do Estado	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências do Estado	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios	1.249.865,00	1.322.450,00	1.680.451,00	1.750.525,80	1.822.822,51	-
Transferências do FUNDEF	1.249.865,00	1.322.450,00	1.680.451,00	1.750.525,80	1.822.822,51	-
Transferências Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	156.858,66	119.300,00	119.300,00	124.274,81	129.407,35	-
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	458.301,00	886.501,00	839.030,00	874.017,55	910.114,45	-
Multas e Juros de Mora	110.201,00	425.001,00	380.100,00	395.950,17	412.302,91	-
Indenizações e Restituições	7.000,00	6.500,00	78.700,00	81.981,79	85.367,63	-
Receita da Dívida Ativa	273.300,00	406.900,00	332.130,00	345.979,82	360.268,78	-
Receita da Dívida Ativa Tributária	273.300,00	406.900,00	332.130,00	345.979,82	360.268,78	-
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	67.800,00	48.100,00	48.100,00	50.105,77	52.175,13	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.851.000,00	1.340.000,00	600.000,00	700.000,00	750.000,00	-
Operações de Crédito (III)	1.300.000,00	1.340.000,00	600.000,00	700.000,00	750.000,00	-
Alienação de Bens (IV)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (V)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	551.000,00	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-
Transferências Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	551.000,00	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II)	551.000,00	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.530.048,66	16.591.610,00	15.617.000,00	16.268.228,85	16.940.106,59	-
Receita não-Financeira	16.530.048,66	16.591.610,00	15.617.000,00	16.268.228,85	16.940.106,59	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.787.851,82	13.978.279,82	14.378.007,00	14.977.569,68	15.596.143,51	-
Pessoal e Encargos Sociais	5.902.485,07	5.971.803,16	7.323.605,00	7.628.999,32	7.944.076,99	-
Aposentadorias	337.000,00	329.000,00	-	-	-	-
Pensões	92.000,00	116.000,00	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Ipora - PR

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Demais Despesas com Pessoal e Encargos	5.473.485,07	5.526.803,16	7.323.605,00	7.628.999,32	7.944.076,99	-
Juros e Encargos da Dívida (IX)	115.000,00	135.027,38	100.000,00	104.170,00	108.472,22	-
Outras Despesas Correntes	9.770.366,75	7.871.449,28	6.954.402,00	7.244.400,36	7.543.594,30	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-	-
Pensões	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	163.000,00	163.000,00	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	9.597.366,75	7.698.449,28	6.954.402,00	7.244.400,36	7.543.594,30	-
Compensações Previdenciária de Aposen	9.465.286,75	7.516.369,28	6.954.402,00	7.244.400,36	7.543.594,30	-
Compensações Previdenciária de Pensõe	132.080,00	182.080,00	-	-	-	-
Demais Despesas com Outras Despesas C	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (15.672.851,82	13.843.252,44	14.278.007,00	14.873.399,68	15.487.671,29	-
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.607.973,12	2.443.854,74	1.324.769,00	1.380.011,86	1.437.006,37	-
Investimentos	2.175.973,12	2.036.176,64	1.324.769,00	1.380.011,86	1.437.006,37	-
Inversões Financeiras	-	52.036,37	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	52.036,37	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizad	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	432.000,00	355.641,73	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (2.214.973,12	2.036.176,64	1.324.769,00	1.380.011,86	1.437.006,37	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	215.000,00	223.965,50	233.215,27	-
RESERVA DO RPSS (XVII)	-	-	299.224,00	311.701,64	324.574,91	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV)	18.504.404,94	15.879.429,08	16.117.000,00	16.789.078,68	17.482.467,84	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS	18.504.404,94	15.879.429,08	16.117.000,00	16.789.078,68	17.482.467,84	-

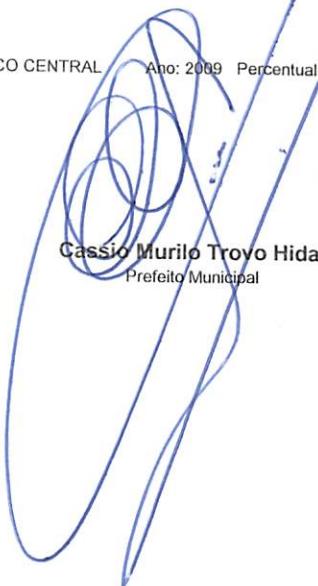
Resultado Primário	(1.974.356,28)	712.180,92	(500.000,00)	(520.849,83)	(542.361,25)	-
--------------------	----------------	------------	--------------	--------------	--------------	---

ITE: balancete da receita previsto em 2008

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

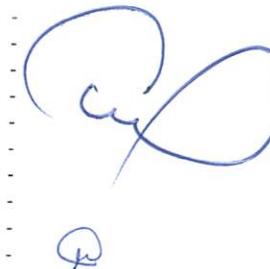

Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Troyo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO		
	2009	2010	2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			
Receitas Tributárias	16.268.228,85	16.940.106,59	-
Impostos	1.760.405,28	1.833.110,01	-
Taxes	870.652,86	906.610,82	-
Contribuição de Melhoria	624.118,92	649.895,03	-
Receitas de Contribuições	265.633,50	276.604,16	-
Contribuições Sociais	1.550.157,92	1.614.179,42	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.237.647,92	1.288.762,76	-
Contribuição de Servidor Ativo Civil	524.739,70	546.411,44	-
Contribuição de Servidor Ativo Militar	524.739,70	546.411,44	-
Contribuição de Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Geral	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os RPPS	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	712.908,22	742.351,32	-
Contribuições Econômicas	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	312.510,00	325.416,66	-
Receita Patrimonial	156.525,84	162.990,34	-
Receitas Imobiliárias	156.525,84	162.990,34	-
Receitas de Valores Mobiliários	7.500,24	7.809,99	-
Receitas de Concessões e Permissões	149.025,60	155.180,35	-
Compensações Financeiras	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	3.645,95	3.796,52	-
Receita de Serviços	5.000,16	5.206,66	-
Transferências Correntes	418.555,08	435.841,38	-
Transferências Intergovernamentais	11.499.921,09	11.974.867,81	-
Transferências da União	11.375.646,28	11.845.460,46	-
Participações na Receita da União	6.535.916,81	6.805.850,17	-
Demais Transferências da União	6.535.916,81	6.805.850,17	-
Transferências dos Estados	-	-	-
Participações na Receita do Estado	3.089.203,67	3.216.787,78	-
Outras Receitas do Estado	3.089.203,67	3.216.787,78	-
Demais Transferências do Estado	-	-	-
Transferências dos Municípios	-	-	-
Transferências do FUNDEF	1.750.525,80	1.822.822,51	-
Transferências Instituições Privadas	1.750.525,80	1.822.822,51	-
Transferências do Exterior	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-
Demais Transferências Correntes	124.274,81	129.407,35	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Multas e Juros de Mora	874.017,55	910.114,45	-
Indenizações e Restituições	395.950,17	412.302,91	-
	81.981,79	85.367,63	-



Prefeitura Municipal de Iporã - PR

TOTAL DAS RECEITAS

Receita da Dívida Ativa	345.979,82	360.268,78	-
Receita da Dívida Ativa Tributária	345.979,82	360.268,78	-
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-
Receitas Diversas	50.105,77	52.175,13	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	700.000,00	750.000,00	-
Operações de Crédito (III)	700.000,00	750.000,00	-
Alienação de Bens (IV)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (V)	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-
Transferências Instituições Privadas	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	16.268.228,85	16.940.106,59	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.968.228,85	17.690.106,59	-
TOTAL	16.968.228,85	17.690.106,59	-

FONTE: balancete da receita previsto em 2008

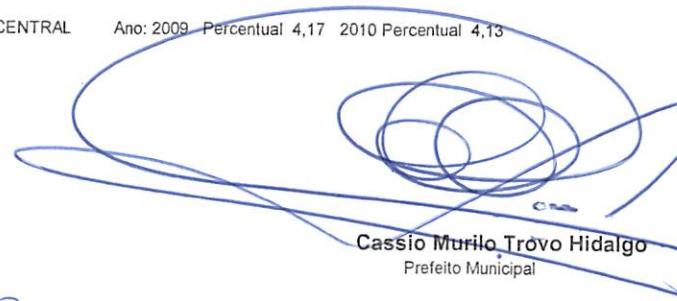
NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporã, Pr. 11 de abril de 2008


Ademir Alves Ferreira

Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo

Prefeito Municipal


Ilza Regini de Moraes

Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Ipora - PR

TOTAL DE DESPESAS

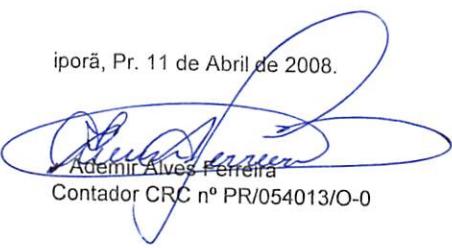
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.052.549,65	15.665.310,07	-
Pessoal e Encargos Sociais	7.703.979,29	7.884.342,00	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.703.979,29	7.884.342,00	-
Juros e Encargos da Dívida (IX)	104.170,00	137.373,77	-
Outras Despesas Correntes	7.244.400,36	7.643.594,30	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	7.244.400,36	7.643.594,30	-
Compensações Previdenciária de Aposentadorias entre RPPS e o RGPS	7.244.400,36	7.643.594,30	-
Compensações Previdenciária de Pensões entre RPPS e o RGPS	-	-	-
Demais Despesas com Outras Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.948.379,65	15.527.936,30	-
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.380.011,86	1.467.006,34	-
Investimentos	1.380.011,86	1.467.006,34	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.380.011,86	1.467.006,34	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	223.965,50	233.215,27	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	311.701,64	324.574,91	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	16.864.058,65	17.552.732,82	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-	-	-
TOTAL	16.968.228,65	17.690.106,59	-

FONTE: Anexo 2 - Natureza da Despesa

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL

Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual 4,13

Iporã, Pr. 11 de Abril de 2008.


Ademir Alves Ferreira

Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2009

LRF, art.4º,§2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2008				
2009	1.175.764,11	474.392,85	701.371,26	701.371,26
2010	1.278.855,75	500.204,12	778.651,63	1.480.022,89
2011	1.376.549,74	558.519,37	818.030,37	2.298.053,26
2012	1.473.942,74	631.332,07	842.610,67	3.140.663,93
2013	1.576.663,70	658.566,87	918.096,83	4.058.760,76
2014	1.642.337,29	846.982,67	795.354,62	4.854.115,38
2015	1.736.168,76	936.007,83	800.160,93	5.654.276,31
2016	1.819.619,03	1.118.887,04	700.731,99	6.355.008,30
2017	1.916.666,41	1.183.394,27	733.272,14	7.088.280,44
2018	1.995.071,08	1.326.848,04	668.223,04	7.756.503,48
2019	2.086.677,86	1.392.575,62	694.102,24	8.450.605,72
2020	2.184.973,13	1.428.058,94	756.914,19	9.207.519,91
2021	2.279.677,52	1.476.374,48	803.303,04	10.010.822,95
2022	2.372.333,64	1.548.553,89	823.779,75	10.834.602,70
2023	2.461.679,90	1.666.402,37	795.277,53	11.629.880,23
2024	2.541.404,32	1.794.588,03	746.816,29	12.376.696,52
2025	2.614.238,36	1.941.2. 2,95	673.005,41	13.049.701,93
2026	2.707.334,72	1.984.4'0,76	722.903,96	13.772.605,89
2027	2.799.889,49	2.021.1! 9,91	778.729,58	14.551.335,47
2028	2.893.726,75	2.067.9(7,48	825.759,27	15.377.094,74
2029	2.990.788,01	2.102.081,17	888.706,84	16.265.801,58
2030	3.042.209,69	2.351.569,43	690.640,26	16.956.441,84
2031	3.118.519,13	2.381.340,58	737.178,55	17.693.620,39
2032	3.200.179,11	2.454.098,65	746.080,46	18.439.700,85
2033	3.296.451,16	2.445.886,30	850.564,86	19.290.265,71
2034	3.404.029,85	2.344.762,27	1.059.267,58	20.349.533,29
2035	3.497.682,54	2.370.844,83	1.126.837,71	21.476.371,00
2036	2.607.478,21	2.307.721,05	299.757,16	21.776.128,16
2037	3.721.919,26	2.218.616,80	1.503.302,46	23.279.430,62
2038	3.840.339,21	2.130.818,84	1.709.520,37	24.988.950,99
2039	3.953.130,27	2.081.318,71	1.871.811,56	26.860.762,55
2040	4.082.591,75	1.972.001,29	2.110.590,46	28.971.353,01
2041	4.216.349,47	1.895.514,22	2.320.835,25	31.292.188,26
2042	1.160.257,38	1.766.430,02	(606.172,64)	30.686.015,62
2043	1.143.204,59	1.658.415,47	(515.210,88)	-

FONTE: ACTUARY CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

NOTA EXPLICATIVA: Fonte de Pesquisa: IPCA/IBGE/BANCO CENTRAL
4,13 Ano: 2009 Percentual 4,17 2010 Percentual

Iporá, Pr. 11 de abril de 2008.


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Publicado(a) no Jornal	
UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº	8319
Data,	01 / 07 / 100
O FUNCIONÁRIO	